**PREGÃO Nº 015/22**.

**Este ato esteve fixado no painel**

**de publicação no período de.**

**09/06/2022 a 28/06/2022.**

**Responsável.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas, do dia 28 de junho de 2022**, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “**Pregão Eletrônico**”, do tipo “**menor preço unitário**”, sob a coordenação do Pregoeiro, para a **contratação de prestadores dos serviços descritos no item 01 (do objeto)**, conforme **Processo nº 049/22**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2004/09 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**01 - DO OBJETO**:

01.1 - É objeto do presente instrumento à contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de **transporte escolar**, com o objetivo de transportar estudantes residentes no Município de Roca Sales, nos trajetos a seguir discriminados:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITENS** | **TRAJETOS** |
| 01.1.1 | Saída em direção às proximidades da residência de Marcio Rohsmann, localizada na Linha Marques do Herval (Picão), Município de Roca Sales, dirigindo-se até próximo a residência de Ines Boaro, até a parada localizada na Estrada Geral no turno da manhã sendo que no turno da tarde repete o mesmo trajeto, seguindo até as proximidades da residência de Clair Kehl e retornando até a Estrada Geral, transportando **007 alunos**, sendo 04 alunos no turno da manhã e 03 alunos no turno da tarde, percorrendo uma **distancia de 016 Km diários**. |
| **Observação**: | O valor máximo a ser pago pelo Município de Roca Sales para realização do trajeto será de **R$ 7,19** por km rodado. |
|  |
| 01.1.2 | Saída em frente a Escola Comunitária de Educação Infantil Sonho Infantil localizada no Bairro Dois Lazeados, cidade de Roca Sales, passando em frente ao Salão Ramos, seguindo em direção a Escola Municipal de Educação Fundamental Sagrada Família, localizada na Linha Julio de Castilhos, Município de Roca Sales, transportando **008 alunos**, no turno da manhã, percorrendo a **distancia de 012 Km diários**. |
| **Observação**: | O valor máximo a ser pago pelo Município de Roca Sales para realização do trajeto será de **R$ 7,19** por km rodado. |
|  |
| 01.1.3 | Saída em frente a Escola Municipal de Educação Fundamental Perpéuto Socorro, localizada na Linha Marechal Floriano Alta, Município de Roca Sales, seguindo em direção a Linha Barão do Rio Branco (Encruzilhada) até a estrada Geral, transportando **012 alunos**, turno da tarde, percorrendo a **distância de 012 km diários**. |
| **Observação**: | O valor máximo a ser pago pelo Município de Roca Sales para realização do trajeto será de **R$ 5,95** por km rodado. |
|  |

01.2 - Caso o número de alunos de determinado trajeto, aumentar ou diminuir durante o ano letivo, o valor por quilômetro rodado não será alterado, sendo que para a realização do objeto do presente instrumento, somente serão aceitos os seguintes tipos de veículos: ônibus, micro-ônibus, kombi e veículos com capacidade mínima para até 05 (cinco) passageiros.

01.3 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) garantir a chegada dos alunos e professores da rede municipal ao seu destino em caso de quebra/parada durante o trajeto, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizado o reparo necessário.

01.4 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) cumprir os horários e itinerários fixados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

01.5 - O(s) licitante(s) vencedor(es) não terá(ão) direito a nenhum tipo de indenização pelo período de férias em que os alunos da rede escolar, bem como os professores da rede pública municipal, não se encontrem em atividades escolares.

01.6 - Em hipótese alguma servidor Público Municipal poderá operar os veículos do(s) licitante(s) vencedor(es), exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

01.7 - Fazem parte integrante do objeto à mão-de-obra, manutenção e transporte de equipamentos, ferramentas, utensílios, sinalização, salários, alimentação, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

01.8 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o solicitado.

01.9 - Conforme levantamento realizado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** o valor máximo a ser pago por quilômetro para a prestação dos serviços são aqueles que constam nas respectivas tabelas de cada item.

**01.10 - No ato de assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar**:

01.10.1 - Comprovante de disponibilidade ou **Certificado de Propriedade dos veículos** a serem utilizados para a prestação dos serviços com no **máximo de 20 (vinte) anos de uso**;

01.10.2 - **Laudo de Vistoria** do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, que deverá(ao) ser emitido por **Engenheiro Mecânico**, regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - ITL pelo DENATRAN ou por profissionais vinculados às Prefeituras Municipal igualmente habilitados para a função, se houver, nos moldes do art. 4º, parágrafo único da Portaria nº 311, de 14 de agosto de 2013 do DETRAN, com vistorias semestrais;

01.10.3 - Cópia da **Carteira de Habilitação** de seus empregados/motoristas, relativa à categoria necessária para o tipo de transporte, juntamente com comprovante de que são vinculados ao respectivo licitante;

01.10.4 - Cópia do **Certificado de Curso** de Capacitação dos seus empregados/motoristas nos moldes do disposto na Resolução nº 57/98 do CONTRAN;

01.10.5 - Cópia da **Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal** dos empregados/motoristas que irão conduzir os veículos;

01.10.6 - **Autorização do Detran** para trânsito de veículos de Transporte Escolar, conforme art. 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;

01.10.7 - Cópia da **apólice de seguro** de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago, bem como do seguro obrigatório do(s) veículo(s), sendo que no caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue junto com os documentos hábeis da prestação dos serviços, também de forma mensal, sendo isso, uma das condições para o Município efetivar o pagamento mensal pelos serviços;

01.10.8 - Será condição prévia indispensável para a celebração do contrato, o veículo estar **identificado como de transporte escolar**.

**02 - DA PARTICIPAÇÃO:**

02.1 - Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e estiver devidamente credenciada, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

02.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

02.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

02.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Município de Roca Sales,** promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

02.5 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

02.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

**03 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**:

03.1 - As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, com base no **VALOR DE REFERÊNCIA** de cada item do objeto, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “**Pregão Eletrônico**”, no **período de 08.00 horas do dia 13 de junho de 2022 até as 08:30 horas do dia 28 de junho de 2022**, horário de Brasília.

03.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

03.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

03.4 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da sessão deste pregão, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

03.5 - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia no caso de materiais e/ou equipamentos.

**04 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**:

04.1 - O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.849/03, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

04.2 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

04.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

04.3.1 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

04.3.2 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

04.4 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances, quando então será aberto prazo aleatório de **até 15 (quinze) minutos**, desconhecido por todos, findo o qual será a sessão encerrada.

04.5 - Conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo nº 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou **até 5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, como determina o § 2º da mesma Lei.

04.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo **de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

04.6.1 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do **item 04.5**, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista no **item 04.6** deste edital.

04.6.2 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

04.7 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfazer as exigências do **item 04.6** deste edital, será declarado vencedor do certame, o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

04.7.1 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

04.8 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, na habilitação, se forem declaradas vencedoras, **declaração**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e **cópia do enquadramento em Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP**, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, além de todos os documentos previstos no **item 06.3** deste Edital.

04.9 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, na habilitação, se forem declaradas vencedoras, **declaração**, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, **autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais**, além de todos os documentos previstos no **item 06.3** deste Edital.

04.10 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 02 (dois) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

04.10.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

04.10.2 - A não regularização da documentação no prazo fixado no **item 04.10**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas **na cláusula 11** deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04.11 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão **acrescidos 15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor da mão-de-obra, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

**05 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**:

05.1 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou não, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

05.2 - Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

05.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

05.3.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

05.4 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

05.4.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior **a 15 (quinze) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.

**06 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**:

06.1 - O licitante vencedor deverá apresentar junto com a documentação para habilitação, no prazo de **até 03 (tres) dias úteis**, contados do julgamento das propostas, sob pena de **desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos**:

06.1.1 - **CARTA PROPOSTA (Anexo - I)** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada em papel timbrado do licitante e nos moldes do **ANEXO I** deste Edital, inclusive a **seqüência dos itens** da licitação.

06.1.2 - **PLANILHA DE CUSTOS (Anexo - II)**, onde deverá constar, em reais (R$), a composição discriminada dos custos correspondentes as despesas **por quilômetro rodado**, incluindo também o valor do lucro que não poderá ser superior **a 20% (vinte por cento)**, **para execução de cada trajeto em que o licitante cotar preço na Carta Proposta, devendo o custo final por quilômetro da Planilha ser igual ao valor ofertado pelo licitante, para o quilômetro rodado do respectivo trajeto**.

**06.2 - Na Carta Proposta deverá constar**:

06.2.1 - Preço líquido total **por quilômetro rodado** de cada trajeto de interesse do licitante;

06.2.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior **a 30 (trinta) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;

06.2.3 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 11.1** deste Edital;

06.2.4 - Prazo para início da prestação do serviço não superior **a 02 (dois) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

06.3 - Nos valores cotados na Carta Proposta e Planilha de Custos deverão ser obrigatoriamente incluídos todos os custos para a prestação dos serviços objeto da licitação, ou seja, de qualquer natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

06.4 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.

06.5 - A proposta e a planilha de custos deverão ser apresentadas com preço expresso em moeda corrente nacional, **sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula**.

**07 - DA HABILITAÇÃO**:

**07.1 - PESSOA JURÍDICA**:

**07.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica**:

07.1.1.1 - Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

07.1.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual onde conste o objeto da licitação;

07.1.1.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

07.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

07.1.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

**07.1.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal**:

07.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso) se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto da licitação**;

07.1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal) e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, (expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

07.1.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;

07.1.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante com validade na data de apresentação do documento;

07.1.2.5 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;

07.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**07.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômica - financeira**:

07.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data máxima de até 60 (sessenta) dias contados da entrega do documento.

**07.1.4 - Documentos relativos à qualificação técnica**:

07.1.4.1 - Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior de transporte coletivo de pessoas;

07.1.4.2 - Declaração sob as penas da Lei, de que no caso de vencedor da licitação, o licitante terá disponível até a data de assinatura do Contrato o equipamento necessário para o cumprimento do objeto da licitação, com as características mínimas exigidas no edital, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

**07.1.5 - Deverá obrigatoriamente ainda constar no envelope nº 002 da Habilitação**:

07.1.5.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

07.1.5.2 - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

07.1.5.3 - Declaração de pleno conhecimento do objeto e do local da prestação do serviço e de suas condições, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

**07.2 - PESSOA FÍSICA**:

**07.2.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica**:

07.2.1.1 - Cédula de Identidade;

07.2.1.2 - Cópia autenticada da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

07.2.1.3 - Comprovante de residência (conta de luz, água, etc.).

**07.2.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal**:

07.2.2.1 - Prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Municipais (ISSQN);

07.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;

07.2.2.3 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;

07.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**07.2.3 - Documentos relativos à qualificação econômica - financeira**:

07.2.3.1 - Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, com data máxima de até 60 (sessenta) dias contados da entrega do documento

**07.2.4 - Documentos relativos à qualificação técnica**:

07.2.4.1 - Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior de transporte coletivo de pessoas;

07.2.4.2 - Declaração sob as penas da Lei, de que no caso de vencedor da licitação, o licitante terá disponível até a data de assinatura do Contrato o equipamento necessário para o cumprimento do objeto da licitação, com as características mínimas exigidas no edital, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

**07.2.5 - Deverá obrigatoriamente ainda constar no envelope nº 002 da Habilitação**:

07.2.5.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

07.2.5.2 - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

07.2.5.3 - Declaração de pleno conhecimento do objeto e do local da prestação do serviço e de suas condições, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

07.3 - Para os cadastrados no Município, a documentação prevista nos subitens dos **itens 07.1.2 e 07.2.2** poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

07.3.1 - Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos nos subitens do **item 07.1.2 e 07.2.2** esteja com o prazo de validade expirado no Certificado de Registro Cadastral, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-los, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

07.4 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.

07.5 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

07.5.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas **até as 17.00 horas do dia anterior ao da entrega da documentação**.

07.6 - O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

07.7 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro após a sessão pública, no prazo de **até 03 (tres) dias úteis**, sob pena de **desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos**.

07.8 - Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

**08 - DOS RECURSOS**:

08.1 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública.

08.1.1 - O encaminhamento de memorial e eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

08.2 - Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

08.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

08.4 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no **JORNAL A HORA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.280.850/0001-41, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 1034, sala 201, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**09 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**:

09.1 - O pagamento pela prestação dos serviços objeto da licitação será realizado mensalmente, em parcela única, até o **dia 10 (dez)** do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

09.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.

09.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

09.4 - O valor proposto pelo licitante vencedor será reajustado após **cada ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser registrado por simples apostila, ficando dispensada a celebração de aditamento para a finalidade.

09.5 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **um ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo.

09.6 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor, da seguinte forma:

09.6.1 - Através da comprovação de no **mínimo 15% (quinze por cento)** de aumento no valor do insumo combustível constante no **ANEXO II - Planilha de Custos**, a contar da data da concessão do último reajustamento;

09.6.2 - Através da comprovação de no **mínimo 20% (vinte por cento)** de aumento no valor das demais despesas constantes no **ANEXO II - Planilha de Custos**, a contar da data da concessão do último reajustamento.

09.7 - Os reajustamentos estipulados nos **itens 09.4 ou 09.5**, somente serão concedidos quando não ocorrer o equilíbrio econômico Financeiro do contrato nos moldes dos **itens 09.6.1 e 09.6.2**, todos deste instrumento, ou apenas para o item em que o equilíbrio não ocorreu.

09.8 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

09.9 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**10 - DO CONTRATO**:

10.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO VII**.

10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, somente poderá sub contratar a execução do objeto, com a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes no presente instrumento e no contrato.

10.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.

10.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.

10.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**:

11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (doze)** da minuta do Contrato em anexo.

11.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

**12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**:

12.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

12.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (onze)** da minuta do Contrato em anexo.

**13 - DAS PENALIDADES**:

13.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em **apresentar a documentação exigida neste edital**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:

13.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo* ***de 02 (dois) anos*** *e multa* ***de 20% (vinte por cento****) sobre o valor estimado da contratação*;

13.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada em assinar o contrato): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo* ***de 05 (cinco) anos*** *e multa* ***de 20% (vinte por cento****) sobre o valor estimado da contratação*.

13.2 - Na aplicação das sansões previstas nos **itens 13.1.1 e 13.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ao) sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

13.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

**14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**:

14.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

**15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**:

15.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (dez)** da minuta do Contrato em anexo.

**16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

16.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão suportados pelas **seguintes Dotações Orçamentárias**, como seguem:

|  |  |
| --- | --- |
| 06 - | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 06.01 - | ENSINO INFANTIL |
| 12.365.0041.2092 - | Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6116) |
| 06.02 - | ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E EJA |
| 12.365.0047.2029 - | Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Física (6200) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6202) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6203) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6201) |

|  |  |
| --- | --- |
| 06.03 - | ENSINO FUNDAMENTAL  |
| 12.365.0047.2024 - | Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Física (6305) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6306) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6338) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6310) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6314) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6328) |

**17 - DA FISCALIZAÇÃO**:

17.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

**18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

18.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (quatorze)** da minuta do Contrato em anexo.

**19 - DOS ESCLARECIMENTOS**:

19.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (051) 3753-21.66, até **03 (três) dias** úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2 - Informações referente à retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas ou pelo fone **(51) 3753-2166**, ou pelo e-mail licitacao01@rocasales-rs.com.br.

19.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

**20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**:

20.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.

20.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo à ordem de classificação.

20.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.

20.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.6 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.

20.7 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.

20.8 - A proposta e a documentação deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

20.9 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

20.10 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

20.10.1 - ANEXO I: Carta Proposta, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.10.2 - ANEXO II: Planilha de Custos que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.10.3 - ANEXO III: Declaração sob as penas da Lei de disponibilidade do equipamento para execução do objeto da licitação, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

20.10.4 - ANEXO IV: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.10.5 - ANEXO V: Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.10.6 - ANEXO VI: Declaração de pleno conhecimento do objeto e do local da prestação do serviço e de suas condições que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

20.10.7 - ANEXO VII: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.

20.11 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.12 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES

EM 09 DE JUNHO DE 2022.

AMILTON FONTANA

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. |

FRANCK ANDRÉA LANG

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 49.803

**PREGÃO Nº 015/22**.

**ANEXO - I**.

**CARTA PROPOSTA**.

|  |
| --- |
| **LICITANTE:** |
| **ENDEREÇO:**  | **Nº:**  |
| **MUNICÍPIO:**  | **UF:**  |
| **CNPJ/CPF Nº:**  | **FONE:**  |
| **ITEM** | **TRAJETOS** | **VALOR****P/KM** |
| 01.1.1 | Saída em direção às proximidades da residência de Marcio Rohsmann, localizada na Linha Marques do Herval (Picão), Município de Roca Sales, dirigindo-se até próximo a residência de Ines Boaro, até a parada localizada na Estrada Geral no turno da manhã sendo que no turno da tarde repete o mesmo trajeto, seguindo até as proximidades da residência de Clair Kehl e retornando até a Estrada Geral, transportando **007 alunos**, sendo 04 alunos no turno da manhã e 03 alunos no turno da tarde, percorrendo uma **distancia de 016 Km diários**. |  |
| **- VALOR OFERTADO PARA O TRAJETO DO ITEM 01.1.1:.......R$** |
|  |
| 01.1.2 | Saída em frente a Escola Comunitária de Educação Infantil Sonho Infantil localizada no Bairro Dois Lazeados, cidade de Roca Sales, passando em frente ao Salão Ramos, seguindo em direção a Escola Municipal de Educação Fundamental Sagrada Família, localizada na Linha Julio de Castilhos, Município de Roca Sales, transportando **008 alunos**, no turno da manhã, percorrendo a **distancia de 012 Km diários**. |  |
| **- VALOR OFERTADO PARA O TRAJETO DO ITEM 01.1.2:.......R$** |
|  |
| 01.1.3 | Saída em frente a Escola Municipal de Educação Fundamental Perpéuto Socorro, localizada na Linha Marechal Floriano Alta, Município de Roca Sales, seguindo em direção a Linha Barão do Rio Branco (Encruzilhada) até a estrada Geral, transportando **012 alunos**, turno da tarde, percorrendo a **distância de 012 km diários**. |  |
| **- VALOR OFERTADO PARA O TRAJETO DO ITEM 01.1.3:.......R$** |

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de \_\_\_\_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, que aceitamos as condições de pagamento constantes no **item 11.1** do Edital da licitação e a iniciar a prestação dos serviços objeto da licitação no prazo fixado no Edital e, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no ato da convocação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**PREGÃO Nº 015/22**.

**ANEXO - II**.

**PLANILHA DE CUSTOS - TRAJETO ITEM 01.1.1**.

|  |  |
| --- | --- |
| **LICITANTE**: |  |
| Endereço: |
| Município: |
| CNPJ/CPF: |
| **TRAJETO****ITEM****01.1.1** | Saída em direção às proximidades da residência de Marcio Rohsmann, localizada na Linha Marques do Herval (Picão), Município de Roca Sales, dirigindo-se até próximo a residência de Ines Boaro, até a parada localizada na Estrada Geral no turno da manhã sendo que no turno da tarde repete o mesmo trajeto, seguindo até as proximidades da residência de Clair Kehl e retornando até a Estrada Geral, transportando **007 alunos**, sendo 04 alunos no turno da manhã e 03 alunos no turno da tarde, percorrendo uma **distancia de 016 Km diários**. |
| **CUSTO POR QUILÔMETRO RODADO.** |
| **ELEMENTOS** | **R$** | **%** |
| 001 - COMBUSTÍVEL: |  |  |
| 002 - LUBRIFICANTES: |  |  |
| 003 - RODAGEM: |  |  |
| 004 - PEÇAS E ACESSÓRIOS: |  |  |
| 005 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO: |  |  |
| 006 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS: |  |  |
| 007 - OUTROS: |  |  |
| 008 - IMPOSTOS: |  |  |
| **009 - SUB TOTAL (soma dos itens 001 a 008) =** |  |  |
| 010 - MARGEM DE LUCRO: (**máximo de 20%**) |  |  |
| **011 - CUSTO FINAL POR QUILÔMETRO RODADO.......R$** |  | **100 %** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |

**PREGÃO Nº 015/22**.

**ANEXO - II**.

**PLANILHA DE CUSTOS - TRAJETO ITEM 01.1.2.**

|  |  |
| --- | --- |
| **LICITANTE**: |  |
| Endereço: |
| Município: |
| CNPJ/CPF: |
| **TRAJETO****ITEM****01.1.2** | Saída em frente a Escola Comunitária de Educação Infantil Sonho Infantil localizada no Bairro Dois Lazeados, cidade de Roca Sales, passando em frente ao Salão Ramos, seguindo em direção a Escola Municipal de Educação Fundamental Sagrada Família, localizada na Linha Julio de Castilhos, Município de Roca Sales, transportando **008 alunos**, no turno da manhã, percorrendo a **distancia de 012 Km diários**. |
| **CUSTO POR QUILÔMETRO RODADO.** |
| **ELEMENTOS** | **R$** | **%** |
| 001 - COMBUSTÍVEL: |  |  |
| 002 - LUBRIFICANTES: |  |  |
| 003 - RODAGEM: |  |  |
| 004 - PEÇAS E ACESSÓRIOS: |  |  |
| 005 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO: |  |  |
| 006 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS: |  |  |
| 007 - OUTROS: |  |  |
| 008 - IMPOSTOS: |  |  |
| **009 - SUB TOTAL (soma dos itens 001 a 008) =** |  |  |
| 010 - MARGEM DE LUCRO: (**máximo de 20%**) |  |  |
| **011 - CUSTO FINAL POR QUILÔMETRO RODADO.......R$** |  | **100 %** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |

**PREGÃO Nº 015/22**.

**ANEXO - II**.

**PLANILHA DE CUSTOS - TRAJETO ITEM 01.1.3**.

|  |  |
| --- | --- |
| **LICITANTE**: |  |
| Endereço: |
| Município: |
| CNPJ/CPF: |
| **TRAJETO****ITEM****01.1.3** | Saída em frente a Escola Municipal de Educação Fundamental Perpéuto Socorro, localizada na Linha Marechal Floriano Alta, Município de Roca Sales, seguindo em direção a Linha Barão do Rio Branco (Encruzilhada) até a estrada Geral, transportando **012 alunos**, turno da tarde, percorrendo a **distância de 012 km diários**. |
| **CUSTO POR QUILÔMETRO RODADO.** |
| **ELEMENTOS** | **R$** | **%** |
| 001 - COMBUSTÍVEL: |  |  |
| 002 - LUBRIFICANTES: |  |  |
| 003 - RODAGEM: |  |  |
| 004 - PEÇAS E ACESSÓRIOS: |  |  |
| 005 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO: |  |  |
| 006 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS: |  |  |
| 007 - OUTROS: |  |  |
| 008 - IMPOSTOS: |  |  |
| **009 - SUB TOTAL (soma dos itens 001 a 008) =** |  |  |
| 010 - MARGEM DE LUCRO: (**máximo de 20%**) |  |  |
| **011 - CUSTO FINAL POR QUILÔMETRO RODADO.......R$** |  | **100 %** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |

**PREGÃO Nº 015/22**.

**ANEXO - II**.

**DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CUSTO**.

**01 - COMBUSTÍVEIS**: Corresponde à despesa com a energia que movimenta o veículo: óleo diesel, gasolina, álcool entre outros. A quantidade por quilômetro do gasto com combustível depende de diversos fatores: tipo de veículo, características topográficas do trajeto, porcentagem do percurso realizado em vias não revestidas, condições de trânsito do trajeto, distância média entre as paradas, quantidade de vias preferencial cruzadas pelos veículos, idade da frota, estado de manutenção do veículo, quantidade de motoristas e outros.

**02 - LUBRIFICANTES**: Corresponde à despesa com o óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluido de freio e graxa, os quais variam em função dos mesmos parâmetros e procedimentos do item 01 “combustível”.

**03 - RODAGEM**: Esse tipo de custo é composto por pneus, câmaras-de-ar, protetores e recapagens ou recauchutagens. Os índices de consumo da rodagem dependem do tipo e estado da superfície das vias utilizadas, da sistemática de manutenção das empresas, das características topográficas do trajeto.

**04 - PEÇAS E ACESSÓRIOS**: Incui-se nesse item o custo com peças e acessórios, os serviços para troca ou reparo dos mesmos, necessários para a manutenção dos veículos. O consumo de peças e acessórios é influenciado diretamente pela quantidade de quilômetros rodados, pelo regime de operação, topografia do trajeto, clima e também pelo modo como o motorista conduz o veículo. Recomenda-se que seja determinado o consumo efetivo das peças e acessórios por meio de pesquisa/estimativa.

**05 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO**: Este item engloba todas as despesas relativas à mão-de-obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação, de limpeza, de administração, benefícios ou pela remuneração dos acionistas e proprietários, quando no exercício de atividades operacionais. O proprietário da empresa somente poderá ser considerado neste item se ele é o motorista do veículo, caso contrário ele recebe pelo lucro.

**06 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS**: Correspondem as despesas com material de expediente, escritório de contabilidade, impostos e taxas de pequena monta, energia elétrica, água, telefone, aluguéis, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório, IPVA e seguro de responsabilidade civil.

**07 - OUTROS**: Outros elementos de custos não mencionados no item anterior, dentre eles a depreciação do veículo. O item depreciação somente poderá ser considerado para os veículos com menos de 10 (dez) anos de vida útil, uma vez que após esse período o proprietário do veículo recuperou o investimento realizado, não tendo mais depreciação e deverá ser calculado no máximo de 10% (dez por cento) a cada ano de uso do veículo, calculado sobre o valor pago pelo mesmo.

**08 - IMPOSTOS**: Este item engloba todas as despesas com o pagamento dos mais diversos tipos de impostos.

**09 - MARGEM DE LUCRO**: Para fins de composição deste elemento, será aceito uma **margem de lucro de** **até 20 (vinte por cento) calculada sobre o custo final por quilômetro rodado (itens 001 a 008)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES

EM 09 DE JUNHO DE 2022.

AMILTON FONTANA

Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 015/22**.

**ANEXO - III**.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO**.

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES**.

**PREZADOS SENHORES**:

O Licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/Carteira de Identidade** sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que caso vencedor da licitação na modalidade de **Pregão nº 015/22**, terá disponível até a data de assinatura do Contrato, o(s) equipamento(s) necessário(s) para o cumprimento do objeto da licitação, com no mínimo as características exigidas no edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |

**PREGÃO Nº 015/22**.

**ANEXO - IV**.

**DECLARAÇÃO**.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**PREGÃO Nº 015/22**.

**ANEXO - V**.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR**.

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declara inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Pregão nº 015/22**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**PREGÃO Nº 015/22**.

**ANEXO - VI**.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO**.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES

PREZADOS SENHORES:

O licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/Carteira de Identidade** nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através da presente, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento das condições dos trajetos constantes no objeto do Edital de **Pregão nº 015/22**, em especial daquele(s) constante(s) no(s) item(ns) em cotou valores, uma vez que são de seu interesse.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**PREGÃO Nº 015/22**.

**ANEXO - VII**.

**MINUTA DO CONTRATO**.

**CONTRATO Nº XXX/22**.

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 945, apto 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-5, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

.

**SEGUNDO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, empresa do ramo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_, RS, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RS, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através do **Pregão nº 015/22**, homologado em favor do CONTRATADO e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**:

02.01 - É objeto do presente instrumento a contratação de prestador de serviços na área de **transporte escolar**, com o objetivo de transportar estudantes residentes no Município de Roca Sales, **nos trajetos a seguir discriminados**:

02.01.1 - Saída da ......................................

02.01.2 - Saída da ....................................

02.01.3 – Saída da....................................

02.02 - Caso o número de alunos de determinado trajeto, aumentar ou diminuir durante o ano letivo, o valor por quilômetro rodado não será alterado, sendo que para a realização do objeto do presente instrumento, somente serão aceitos veículos com a capacidade necessária para o transporte da quantidade de alunos fixada acima, mediante a apresentação de **Laudo de Vistoria**.

02.03 - O CONTRATADO deverá garantir a chegada dos alunos e professores da rede municipal ao seu destino em caso de quebra/parada durante o trajeto, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizado o reparo necessário.

02.04 - O CONTRATADO deverá cumprir os horários e itinerários fixados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

02.05 - O CONTRATADO não terá direito a nenhum tipo de indenização pelo período de férias em que os alunos da rede escolar, bem como os professores da rede pública municipal, não se encontrem em atividades escolares.

02.06 - Em hipótese alguma servidor Público Municipal poderá operar os veículos do CONTRADADO, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

02.07 - Fazem parte integrante do objeto à mão-de-obra, manutenção e transporte de equipamentos, ferramentas, utensílios, sinalização, salários, alimentação, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

02.08 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o solicitado.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:

03.01 - O CONTRATADO receberá pela realização do objeto do presente instrumento, os seguintes valores:

03.01.1 - A importância de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) por quilômetro rodado para os trajetos constantes **nos itens 02.01.\_\_\_\_ e 02.01.\_\_\_** ficando o valor subdividido na forma da **Planilha de Custos** em anexo, que para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste instrumento.

03.01.2 - A importância de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) por quilômetro rodado para o trajeto constante **no item 02.01.\_\_\_**, ficando o valor subdividido na forma da **Planilha de Custos** em anexo, que para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste instrumento.

03.02 - O pagamento pela prestação do objeto será realizado mensalmente, em parcela única, até o **dia 10 (dez) do mês** subseqüente ao da prestação dos serviços.

03.02.1 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste instrumento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do fornecimento do objeto.

**03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação**:

03.03.1 - Da **Nota Fiscal** e/ou **Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI**) conforme o caso, junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizados em seus aspectos fiscais e formais.

03.03.2 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior.

03.03.3 - Do Relatório de Recebimento dos serviços prestados, onde conste o número de dias letivos e a quantidade de quilômetros percorridos no respectivo mês, fornecido pela Secretaria da Educação e Cultura do MUNICÍPIO.

03.04 - No ato de pagamento será efetuada a dedução do ISSQN correspondente ao objeto do presente instrumento.

03.05 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE**:

04.01 - O valor contratual será reajustado após **cada ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser registrado por simples apostila, ficando dispensada a celebração de aditamento para a finalidade.

04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **um ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO, da seguinte forma:

04.03.1 - Através da comprovação de no **mínimo 15%** (quinze por cento) de aumento no valor do insumo combustível constante **na Planilha de Custos** em anexo a este instrumento, a contar da data da concessão do último reajustamento;

04.03.2 - Através da comprovação de no **mínimo 20%** (vinte por cento) de aumento no valor das demais despesas fixadas **na Planilha de Custos** em anexo a este instrumento, contar da data da concessão do último reajustamento.

04.04 - Os reajustamentos estipulados nos **itens 04.01 ou 04.02**, somente serão concedidos quando não ocorrer o equilíbrio econômico Financeiro do contrato nos moldes dos **itens 04.03.1 e 04.03.2**, todos deste instrumento, ou apenas para o item em que o equilíbrio não ocorreu.

**CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS**:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 - O CONTRATADO deverá iniciar o fornecimento do objeto em até **02 (dois**) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** deste instrumento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como seguem:

|  |  |
| --- | --- |
| 06 - | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 06.01 - | ENSINO INFANTIL |
| 12.365.0041.2092 - | Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6116) |

|  |  |
| --- | --- |
| 06.02 - | ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E EJA |
| 12.365.0047.2029 - | Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Física (6200) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6202) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6203) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6201) |
| 06.03 - | ENSINO FUNDAMENTAL  |
| 12.365.0047.2024 - | Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Física (6305) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6306) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6338) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6310) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6314) |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6328) |

**CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

07.01.1 - Advertência;

07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;

07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior **a 02 (dois) anos**;

07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo **de 05 (cinco) dias** úteis.

07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo **de 10 (dez) dias** da abertura de vista.

07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO poderá sofrer a aplicação de multa **de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da fatura do mês anterior ao da aplicação da penalidade, nos seguintes casos:

07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;

07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;

07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;

07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;

07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.06** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.

07.04.13 - Permitir que o veículo de sua propriedade seja dirigido por servidor público municipal, exceto no caso previsto no **item 02.07** deste instrumento;

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do CONTRATADO.

07.06 - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado por escrito, da referida penalidade, tendo ele o prazo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do Município, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - O valor da multa será retida do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic),** acumulado mensalmente.

**CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**:

08.01 - O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da **Secretaria Municipal da Educação e Cultura** e pelo **Setor de Fiscalização**, ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações na prestação dos serviços objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pelo CONTRATADO.

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 - O CONTRATADO não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, o CONTRATADO assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.11 - É de responsabilidade do CONTRATADO todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.14 - O CONTRATADO fica obrigado a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

09.15 - O CONTRATADO assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.15.1 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.16 - Executar os serviços exclusivamente através de indivíduos devidamente habilitados nos termos da Legislação pertinente ao objeto deste instrumento, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as suas expectativas.

09.17 - Será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO o eventual furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, bem como acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros na execução do objeto deste instrumento.

09.18 - Será de competência do CONTRATADO o pagamento de eventuais infrações de trânsito dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

09.19 - Manter os equipamentos sempre limpos e em condições de trabalho e segurança.

09.20 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo MUNICÍPIO.

09.21 - Iniciar os serviços na data indicada pelo MUNICÍPIO.

09.22 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO.

09.23 - Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do MUNICÍPIO.

09.24 - Apanhar os passageiros nos locais determinados pelo MUNICÍPIO.

09.25 - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte, bem como seus condutores às determinações **do Código Nacional de Trânsito** e das **Resoluções do CONTRAN**.

09.26 - Contratar seguro obrigatório para os veículos e passageiros.

09.27 - Garantir a chegada dos passageiros ao seu destino em caso de quebra/parada durante o trajeto, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizado o reparo necessário.

09.28 - No caso de substituição do veículo utilizado para realização dos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATADO além de comunicar o fato por escrito ao MUNICÍPIO, deverá manter todas as condições pré-estabelecidas, para o veículo substituído, inclusive o **Laudo de Vistoria** previsto na licitação que originou este instrumento.

**CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

10.05 - Colaborar com o CONTRATADO quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;

11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;

11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;

11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;

11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO ou de seus sócios-diretores;

11.01.7 - A dissolução da empresa;

11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto;

11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade no CONTRATADO para dar execução satisfatória ao contrato;

11.01.15 - O atraso superior **a 30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;

11.02.2 - Calamidade Pública;

11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa do CONTRATADO;

11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

11.03 - Caso o CONTRATADO não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.

11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, sofrerá este, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

**CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.

12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

12.03 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do CONTRATADO, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE**:

13.01 - O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo **de 05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

13.04 - **No ato de assinatura do contrato deverá ser apresentado**:

13.04.1 - Comprovante de disponibilidade ou **Certificado de Propriedade dos veículos** a serem utilizados para a prestação dos serviços com no **máximo de 20 (vinte) anos de uso**;

03.04.2 - **Laudo de Vistoria** do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, que deverá(ao) ser emitido por **Engenheiro Mecânico**, regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - ITL pelo DENATRAN ou por profissionais vinculados às Prefeituras Municipal igualmente habilitados para a função, se houver, nos moldes do art. 4º, parágrafo único da Portaria nº 311, de 14 de agosto de 2013 do DETRAN, com vistorias semestrais;

13.04.3 - Cópia da **Carteira de Habilitação** de seus empregados/motoristas, relativa à categoria necessária para o tipo de transporte, juntamente com comprovante de que são vinculados ao respectivo licitante;

13.04.4 - Cópia do **Certificado de Curso** de Capacitação dos seus empregados/motoristas nos moldes do disposto na Resolução nº 57/98 do CONTRAN;

13.04.5 - Cópia da **Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal** dos empregados/motoristas que irão conduzir os veículos;

13.04.6 - **Autorização do Detran** para trânsito de veículos de Transporte Escolar, conforme art. 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;

13.04.7 - Cópia da **apólice de seguro** de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago, bem como do seguro obrigatório do(s) veículo(s), sendo que no caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue junto com os documentos hábeis da prestação dos serviços, também de forma mensal, sendo isso, uma das condições para o Município efetivar o pagamento mensal pelos serviços;

13.04.8 - Será condição prévia indispensável para a celebração do contrato, o veículo estar **identificado como de transporte escolar**.

**CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

14.01 - O recebimento do objeto será realizado na forma do constante no **item 03.03.2** deste instrumento.

14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA 15 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD**):

15.01 - As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

15.02 - Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato, ou seja, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

15.03 - Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

15.04 - A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas conseqüências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

15.05 - O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

15.06 - É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

**CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES GERAIS**:

16.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pelo CONTRATADO é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

16.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

16.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

16.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Pregão nº 015/22**, independente de transcrição neste instrumento.

16.05 - O CONTRATADO para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

16.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 17 - DO FORO**:

17.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXX | AMILTON FONTANA |
| P/ Contratado | Prefeito Municipal |

|  |
| --- |
| APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. |

FRANCK ANDRÉA LANG

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 49.803

|  |  |
| --- | --- |
| TESTEMUNHAS: | IARA BEATRIZ KLEIN |
| CPF: 672.266.800-25 |

|  |
| --- |
| GILMAR LUIZ FIN |
| CPF: 298.416.400-82 |